



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quarta-feira • 1 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4922

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.624 de 30 de Junho de 2020** - Altera o anexo I da lei municipal nº 2.523, de 28 de março de 2018, os arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 33 da lei municipal nº 1.950, de 10 de junho de 2008, bem como o art. 4º lei municipal nº 2.332, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.624 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.523, de 28 de março de 2018, os arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 33 da Lei Municipal nº 1.950, de 10 de junho de 2008, bem como o art. 4º Lei Municipal nº 2.332, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os níveis e cargos do Anexo I da Lei Municipal nº 1.950/2008, do nível 05 para o nível 06, sem alteração salarial.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento da Receita Municipal, símbolo CC-4, criando-se, por esta Lei, o cargo de Diretor Geral do Departamento da Receita Municipal, símbolo CC-5, para as mesmas atribuições.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Gerente Municipal de Rodagens e Estradas, símbolo CC-2, criando-se, por esta Lei, o cargo de Diretor Municipal de Rodagens e Estradas, símbolo CC-4, para as mesmas atribuições.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário, símbolo CC-4, criando-se, por esta Lei, o cargo de Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário, símbolo CC-5, para as mesmas atribuições.

Art. 5º - Ficam extintos os 02 (dois) cargos de Assessor de Comunicação e Marketing, símbolo CC-5, criando-se por esta Lei a Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM) composta pelo Secretário Municipal de Comunicação, símbolo CC-6, Diretor Municipal de Comunicação e Jornalismo, símbolo CC-4, Diretor Municipal de

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Desenvolvimento de Artes Gráficas e Marketing, símbolo CC-4, além do cargo de Gerente Municipal de Mídias Sociais, símbolo CC-2 para as seguintes atribuições:

- a) Compete ao Secretário Municipal de Comunicação Social zelar pela imagem do governo assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação, divulgação e de implementação de programas informativos, coordenar, supervisionar, executar a publicidade, bem como coordenar as atividades voltadas à informação da sociedade local acerca dos atos, das ações, dos programas e campanhas institucionais executadas pelas diversas secretarias e órgãos municipais, e ainda, definir estratégias de valorização das ações do Governo Municipal;
- b) Ao Diretor Municipal de Comunicação e Jornalismo compete a redação das peças de comunicação produzidas no âmbito da Secretaria de Comunicação Social; a coordenação da redação de programas noticiosos para emissoras de rádio transmitirem, abordando assuntos institucionais, a supervisão e orientação do andamento das pautas e temas que serão abordados pela Gestão Municipal;
- c) Ao Diretor Municipal de Desenvolvimento de Artes Gráficas e Marketing, compete a criação de peças diversas de comunicação a fim de sustentar e garantir a unidade da imagem institucional; a coordenação e a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos da PMV e de todas as Secretarias e órgãos vinculados; a criação e divulgação de material de mídia digital de maneira a informar os cidadãos sobre as ações e programas do governo;
- d) O Gerente Municipal de Mídias Sociais é quem organiza as diversas ações de relacionamento associadas às redes sociais e diversas mídias; faz compensações e interações que ocorrem através das mídias sociais que possam envolver tanto os eventos de divulgação quanto às questões de convivência digital entre a Prefeitura e seus munícipes.

Art. 6º - Fica constituída uma quarta subprocuradoria do Município, intitulada de "Subprocuradoria de Mandados e Atos Judiciais", criando-se, por esta Lei, o Cargo de Subprocurador de Mandados e Atos Judiciais, Símbolo CC-4, para as seguintes atribuições:

- a) Promover o efetivo cadastro, recebimento, leitura e distribuição de citações, intimações e notificações processuais; responder, juridicamente, pela gestão da central eletrônica de mandados, promovendo sua respectiva distribuição entre os Subprocuradores, com a responsabilidade no acesso e acompanhamento de prazos e audiências que não sejam de atribuição dos outros Subprocuradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 7º - O Anexo I da Lei Municipal nº 2.523/2018 passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento geral do município, ficando o Prefeito autorizado a proceder, se assim necessário, os devidos remanejamentos orçamentários.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 30 de junho de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL.	REMUNERAÇÃO	
			PARA FG	PARA CC
Prefeito	01	-	(*)	(*)
Vice-Prefeito	01	-	(*)	(*)
Secretário	16	06	(*)	(*)
Procurador Geral	01	06	(**) 20%	8.000,00
Controlador Geral	01	06	(**) 20%	8.000,00
Chefe de Gabinete	01	06	(**) 20%	8.000,00
Tesoureiro	01	06	(**) 20%	8.000,00
Secretária Executiva (****)	01	06	(**) 20%	8.000,00
Subprocurador	04	04	(**) 30%	(****)
Diretor de Departamento	41	04	(**) 30%	(****)
Diretor Geral de Departamento	02	05	(**) 30%	5.000,00
Coordenador de Programas e Projetos Especiais	03	04	(**) 30%	(****)
Gerentes da Sec. Saúde	09	03	(**) 50%	(****)
Gerentes	35	02	(**) 50%	(****)
Diretor de Unid. M. Ensino	50	02	(***)	(****)
Administrador Localidade	10	01	(**) 40%	(****)
Vice-Diretor de Und. M. Ensino	30	01	(***)	(****)
Secretário Escolar	50	01	(**) 50%	(****)
Assessor Administrativo	80	01	(**) 50%	(****)

(****) Estes itens se mantêm inalterados, vigorando conforme Anexo I da Lei nº 2.279/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 30 de junho de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia